

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 003 /2024.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: <u>287</u>	
	Livro: <u>003</u>	Fis.: <u>15</u>
	Hora: <u>09:17</u>	<u>Segunda Feira</u>
	Quixaba - <u>11/03/2024</u>	
	ASSINATURA/EMPREGADO	

O Governo Federal, por meio do seu Ministério da Educação (MEC) publicou, em 31 de janeiro, em edição extra do Diário Oficial da União, a Portaria Nº 61/2024, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica.

O aumento previsto foi de 3,62%, e o valor mínimo definido pelo governo para 2024 foi de R\$ 4.580,57. Esse salário é válido para a rede pública de todo o País, com jornada de ao menos 40 horas semanais.

Como é cediço, o piso salarial é o valor mínimo que a categoria profissional deve ganhar no Brasil inteiro. O reajuste anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi definido pela Lei Federal Nº 11.738/2008.

Todos os anos, cabe ao MEC realizar os cálculos do índice de reajuste e publicar a portaria com os novos valores, conforme prevê a lei. A atualização do valor é calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente na Lei Federal Nº 11.494/2007.

O valor do piso é definido pelo governo federal, mas, como os salários são pagos pelas redes de ensino municipal, cada município precisa oficializar o novo valor por meio de lei municipal.

Por isso, o reajuste não é automático. Os salários da educação básica do Município de Quixaba/PE são pagos pela administração municipal, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) repassados pela União, com complementação feita através dos recursos próprios deste município.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Com efeito, a valorização de nossos servidores tem sido a tônica desde que a maioria da população quixabense me outorgou o primeiro mandato eletivo para gerir os destinos deste município. De lá para cá já se passaram mais de vinte e sete anos, estando hoje no meu quinto mandato, porém sem mudar meu pensamento com relação à valorização de nossos colaboradores.

Através de muitos esforços, temos conseguido efetuar o pagamento de nossos servidores sempre dentro do mês trabalhado, o que tem proporcionado uma enorme segurança para que estes possam fazer o seu planejamento financeiro.

Ano após ano, temos investido maciçamente em todas as áreas da administração municipal, especialmente na área da educação, colhendo com isso excelentes resultados nas avaliações anuais dos órgãos superiores de educação,

Outro termômetro é o considerável número de alunos aprovados de forma destacada para fazerem a graduação em cursos com elevada concorrência, citando como exemplo, os cursos de engenharia, medicina e direito.

É preciso reconhecer que todo esse sucesso se deve em grande parte ao empenho de nossos professores da rede municipal, que de forma devotada, vem transferido conhecimentos aos seus alunos, fazendo com que estes, cada vez mais estejam capacitados para os desafios que a vida nos impõe.

Atento a essa realidade, em recente reunião com o corpo de docentes de nossa rede municipal de ensino, esta administração se comprometeu a reajustar os salários de acordo com a portaria do MEC.

Todavia, esse reajuste só pode ser verdadeiramente efetivado, com a aquiescência do Poder Legislativo em nível municipal, motivos pelos quais estamos encaminhando por meio dos anexos o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Quixaba/PE para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Destarte, cientes do compromisso dos membros deste Parlamento Mirim para com aqueles que fazem parte do magistério de nossa rede municipal de ensino, vimos requerer a Vossas Excelências que votem favoravelmente pela aprovação do Projeto aqui



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

anexado, para que deste modo, possamos regulamentar a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Quixaba/PE.

Com o devido respeito, e novamente acreditando no compromisso dos Nobres Vereadores com a melhoria salarial de nossos professores, só me resta doravante antecipar-lhes nossos agradecemos.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
Em 20 de MARÇO de 2024

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Quixaba/PE para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Quixaba/PE, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e ainda a edição da Portaria Nº 061 de 31 de janeiro de 2024 de lavra do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A atualização referida no *caput* deste artigo terá como referência o percentual de 3,62%, (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) e atingirá também os vencimentos dos inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 2º - Fica assegurada aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, cujo vencimento básico, no exercício de 2024, seja inferior ao piso salarial nacional para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/aula semanais, a adequação do respectivo vencimento para o valor mensal de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), e nos demais casos, no mínimo proporcional à carga horária, considerando o valor do piso salarial nacional.

Parágrafo único. O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Quixaba/PE, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passa a vigorar em conformidade com os anexos I e II desta Lei.



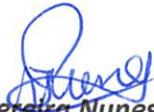
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2024 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Os valores referentes à diferença salarial para atender ao piso estipulado por esta Lei ainda não pagos serão liquidados nos meses subsequentes a sanção desta.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos práticos retroagindo a data de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO I

INICIAIS	30 HORAS	5	10	15	20	25	TITULARIDADE
CLASSE/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	
A1	3.435,43	3.607,20	3.787,56	3.976,94	4.175,79	4.384,58	TEC. MAGISTE
A2 15%	3.950,74	4.148,28	4.355,69	4.573,48	4.802,15	5.042,26	LICENCIATURA
A3 20%	4.740,89	4.977,93	5.226,83	5.488,17	5.762,58	6.050,71	ESPECIALISTA
A4 20%	5.689,06	5.973,51	6.272,19	6.585,80	6.915,09	7.260,84	MESTRADO
A5 20%	6.826,88	7.168,22	7.526,64	7.902,97	8.298,12	8.713,02	DOUTORADO
FINAIS							
B1	3.950,74	4.148,28	4.355,69	4.573,48	4.802,15	5.042,26	LICENCIATURA
B2	4.740,89	4.977,93	5.226,83	5.488,17	5.762,58	6.050,71	ESPECIALISTA
B3	5.689,06	5.973,51	6.272,19	6.585,80	6.915,09	7.260,84	MESTRADO
B4	6.826,88	7.168,22	7.526,64	7.902,97	8.298,12	8.713,02	DOUTORADO

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO II

INICIAIS	40 HORAS	5	10	15	20	25	TITULARIDADE
CLASSE/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	
A1	4.580,57	4.809,60	5.050,08	5.302,58	5.567,71	5.846,10	TEC. MAGISTE
A2 15%	5.267,65	5.531,03	5.807,58	6.097,96	6.402,86	6.723,00	LICENCIATURA
A3 20%	6.321,19	6.637,25	6.969,11	7.317,57	7.683,45	8.067,62	ESPECIALISTA
A4 20%	7.585,42	7.964,69	8.362,93	8.781,07	9.220,13	9.681,13	MESTRADO
A5 20%	9.102,51	9.557,64	10.035,52	10.537,29	11.064,16	11.617,37	DOUTORADO
FINAIS							
B1	5.267,65	5.531,03	5.807,58	6.097,96	6.402,86	6.723,00	LICENCIATURA
B2	6.321,19	6.637,25	6.969,11	7.317,57	7.683,45	8.067,62	ESPECIALISTA
B3	7.585,42	7.964,69	8.362,93	8.781,07	9.220,13	9.681,13	MESTRADO
B4	9.102,51	9.557,64	10.035,52	10.537,29	11.064,16	11.617,37	DOUTORADO

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito